



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA - EMPREITADA GLOBAL - Nº 037/2018

CONVENIO Nº 163/2017 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL**, que fazem entre si, de um lado o Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, com sede na Venezuela, 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, s/nº, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUIZ DELSON HERMES LEMOS EIRELI** com sede na Vila Loteamento Colina, nº 09, na Cidade de Alpestre, inscrita no CNPJ nº 04.878.833/0001-00, neste ato representada por seu proprietário, portador do CI nº 6020193477, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Convite nº 005/2018.

CLAUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto, a contratação de serviços por empreitada global, material e mão-de-obra, referente construção de duas Travessias com tubos de concreto armado e Cabeceira em Concreto armado, nas Localidades de Posse Barão e Linha Graeff, obedecendo rigorosamente o projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Contratante pagará ao contratado, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 44.984,14 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)**, que será efetuado mediante planilha de medição atestada pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal e Nota Fiscal. Recursos através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação - Convênio nº 163/2017, Consulta Popular - FPE 1503/2017, e Recursos do Município de Tio Hugo-RS. O Prazo de execução será de 60 (sessenta) dias a contar da autorização do início das obras.

Parágrafo Único: O preço a ser pago ao **Contratado**, conforme discriminado na cláusula anterior, correspondente ao material e mão de obra, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada ao **Contratado**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, conforme disponibilidades dos recursos e cronograma físico



financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a Contratada, deverá comprovar, que cumpriu e quitou os encargos previstos na Legislação Social, referente contratação de pessoal para a execução das obras, tais como: indenização, férias, seguro de acidentes de trabalho, recolhimento de INSS, FGTS.

As obras de que trata o presente contrato, serão iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de 60 (sessenta) dias, também contados a partir da assinatura deste, ficando o contratado sujeito a multa de 0,3 (zero virgula três por cento) por dia que exceder o prazo estabelecido para a entrega das obras ora ajustadas, conforme edital item 11.3, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a multa será deduzida dos valores a serem pagos ao contratado. Este prazo apenas poderá ser prorrogado em caso fortuito ou de força maior, desde que expressamente comunicada ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA:

Aceita o contratado todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, que acompanhará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessária a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Para todos os efeitos legais, o responsável técnico para execução das obras será o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Tio Hugo, Sr. Jean Berardi Manica, registrado no CREA sob nº 133.545-D.

CLAUSULA SÉTIMA:

A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.



CLÁUSULA OITAVA:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termos circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15(quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA NONA:

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultados da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O contratado se compromete manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato se vincula ao Edital Convite nº 005/2018 que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada, comprometendo-se a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada, sujeita a multa, conforme estabelecido no Item 11 do Edital Convite nº 005/2018, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até (2) dois anos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:



A multa prevista na cláusula quarta deste instrumento se deixar de ser executada por atraso das obras oriundas de caso fortuito ou força maior, desde que não superior a 30 (trinta) dias e sendo pronta e expressamente comunicada ao contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato poder ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;

Atividade: 2071 - Conservação e recuperação de pontes, bueiros e pontilhões

Elemento: 449051000000 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA :

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 17 de maio de 2018.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

LUIZ DELSON HERMES LEMOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
